

**PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00035.2020  
ESCLARECIMENTO 1**

**Tokio Marine Seguradora S/A**

1 – Solicitamos informar os dados do seguro em vigor, bem como prêmios pagos nos últimos 03 anos conforme abaixo:

1.1 Seguradora Atual;

Resp. CEPEL: Icatu Seguros

1.2 Capitais Segurados;

1.3 Taxa Atual;

Resp. CEPEL: Visando a maior competitividade entre os licitantes e o melhor preço do mercado, o CEPEL não divulga os valores orçados ou balizadores para os objetos de suas licitações.

2 – Solicitamos informar a experiência de sinistro do grupo nos últimos 03 (três) anos conforme segue abaixo:

2.1 Prêmio pago;

2.2 Sinistros por cobertura (pagos/avisados);

Resp. CEPEL:

2016 - 2 sinistros - morte natural Titular - Valor Total Indenizado R\$ 761.890,50 .

2017 - 4 sinistros: 3 morte natural conjuge - Valor Total Indenizado R\$ 1.016.075,23 .

1 morte natural Titular - Valor Total Indenizado R\$ 282.878,50.

2018 - 4 sinistros: 3 morte natural Titular - Valor Total Indenizado R\$ 1.640.426,50 .

1 morte natural conjuge - Valor Total Indenizado R\$ 301.263,50.

2019 - 2 sinistros: morte natural Titular - Valor Total Indenizado R\$ 954.169,01.

2020 - 6 sinistros: 4 morte natural Titular - Valor Total Indenizado R\$ 1.764.091,19

2 morte natural conjuge - Valor Total Indenizado R\$ 187.528,00.

3 - Solicitamos informar se existem funcionários afastados por acidente ou doença no grupo segurável informado. Em caso positivo, pedimos informar a relação destes de acordo com o enquadramento no CID.

Resp. CEPEL: Funcionários afastados: 02(dois), sendo 01 (um) CID - C- 64 e 01 (um) CID - S-82-3.

4 - Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?

Resp. CEPEL: Vide Cláusula Sétima - Das Condições de Pagamento, Anexo IV - Minuta de Contrato.

5 – Com relação aos certificados, Pedimos confirmar se disponibilizarmos o documento via online, onde, tanto o segurado, quanto o estipulante, possam ter acesso, quantas vezes forem necessários ao certificado, atenderemos?

**Resp. CEPEL: Sim, o documento via online, onde, tanto o segurado, quanto o estipulante, possam ter acesso.**

6 – O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do CEPEL, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, ,calculado pro rata die.

**Resp. CEPEL: Vide Cláusula Sétima - Das Condições de Pagamento**

7 – Vimos que o edital dispõe de relação de vida, contudo, pedimos ver a possibilidade de disponibilizar a relação de vidas, em planilha, formato EXCEL, constando NOME, CPF E RENDA.

**Resp. CEPEL: Será enviado o Apêndice A em formato Excel.**

8 – Pedimos confirmar se o CEPEL está ciente da Circular da SUSEP N° 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP n° 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

**Resp. CEPEL: Vide Termo de Referência.**

9 - Pedimos confirmar se o CEPEL está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

**Resp. CEPEL: Vide Termo de Referência.**

10 - Pedimos confirmar se o CEPEL está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

**Resp. CEPEL: Vide Termo de Referência.**

**COMPLEMENTO:**

Cumpra esclarecer que o CEPEL, embora parte integrante do Grupo Eletrobrás possui natureza jurídica distinta e se enquadra como sociedade civil sem fins lucrativos, portanto, uma associação de natureza privada e não integrante da Administração Pública. Desta forma, por uma questão de governança corporativa da Eletrobras e tendo como fundamento os princípios basilares da Administração Pública, utiliza o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL no que tange às licitações e aos contratos, por não ser destinatário da Lei nº 13.303/2016 (8.666/93).

Juarez Marcelo de Souza  
Pregoeiro  
Departamento de Logística e Operações - DLO